



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 16/2009, DE 20 DE MAIO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL – M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL**

Art. 1º - O Manual de Identificação Visual - MIV, aprovado pela Lei Municipal n. 451/01, de 18 de Maio de 2001, passará doravante a ter a sua composição e imagens constantes do material consignados nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - A instituição do Manual de Identificação Visual - MIV, tem como objetivo a tradução de filosofia e as principais metas de uma unidade organizada, transmitindo uma imagem forte e unificada aos seus cidadãos, funcionários, fornecedores e demais pessoas atingidas pelos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Único - O programa de uso dos elementos visuais da logomarca da gestão administrativa, prevendo-se normas e orientações para as mais variadas formas que se fizeram necessárias para a sua correta veiculação visual.

**CAPITULO II
DOS ELEMENTOS DE IDENTIDADE VISUAL**

Art. 3º - A logomarca é formada por um retângulo contendo a letra "T" estilizada, com uma seta em seu interior sugerindo a imagem de crescimento, unindo-se assim o Município, simbolizando pela letra "T", e a seta, que representa o desenvolvimento, seguidos pelo nome da cidade e seu "slogan", conforme consta do Anexo I.

- I - logotipo: é a parte composta pela palavra cidade de TARUMÃ;
- II - marca: é a parte composta pelos desenhos da letra "T" e da seta estilizadas;
- III - logomarca: é a junção desses dois elementos.

Art. 4º - A logomarca é constituída pela junção da letra "T" estilizada com uma seta em seu interior.

Art. 5º - A palavra "CIDADE DE" é escrita em caixa alta e baixa e o slogan da administração é escrito em caixa alta. Os dois casos utilizam a fonte (família tipográfica) "Switzerland Condensed (extrangeiro)".



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 6º - A palavra "TARUMÃ" utiliza a fonte "Impact (normal)" com 17,5% de squash na escala de Y.

Art. 7º - O traço horizontal sob a palavra "TARUMÃ" separa o slogan do nome do Município.

Art. 8º - Para compor a logomarca, existe ainda uma caixa retangular agrupando e dando harmonia a todos os elementos, conforme Anexo II.

**CAPÍTULO III
DAS NORMAS E USO**

**SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DE MALHA**

Art. 9º - A logomarca pode ser reproduzida a partir da malha estrutural, garantindo a sua reprodução sem alterações, estabelecendo as proporções corretas de todos os elementos que a compõem, conforme Anexo III.

**SEÇÃO II
DA REPRODUÇÃO**

Art. 10 - Para garantir a correta reprodução das assinaturas, devem ser utilizados processos digitais ou manuais, conforme as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - O tamanho da reprodução é ilimitado. A redução da logomarca não deve ter altura inferior a 2,0 centímetros para as assinaturas na vertical e 3,0 centímetros de comprimento para assinatura na horizontal, a fim de não prejudicar a leitura de seus elementos, conforme Anexo IV.

**SEÇÃO III
CORES INSTITUCIONAIS**

Art. 12 - A identificação da logomarca, será especificada a cor dentro da escala pantone e escala digital CMYK.

Art. 13 - A aplicação em materiais impressos em gráficas a cor deve seguir a escala pantone na cor azul PANTONE 288 C, e para escala CMYK as seguintes referências:

- I - C=100;
- II - M=85;
- III - Y=0;
- IV - K=0.

Art. 14 - Os padrões cromáticos devem ser seguidos rigorosamente, independente do tipo de suporte de impressão ou tinta utilizados, para que o resultado não apresente diferenças de tonalidades com as cores escolhidas, conforme consta do Anexo V.

Art. 15 - A aplicação em paredes, fachadas, faixas e demais, deve-se utilizara seguinte formula de tinta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

I - aplicação em látex:
a) amarelo canário;

II - aplicação com esmalte sintético:
a) 3 (três) litros de azul Del Rey e 1 (um) litro de branco neve.

SEÇÃO IV DA APLICAÇÃO DE CORES E FUNDOS

Art. 16 - As cores devem obedecer os seguintes critérios:

I - versão monocromática: pode ser usada sobre fundos brancos na cor padrão e fundos escuros na cor branca (negativa), conforme consta do Anexo VI.

II - versão colorida para fundos coloridos: para fundos de cor clara, a assinatura deverá ser feita nas cores padrão das escalas Pantone ou CMYK citadas no artigo 12 a 15 desta Lei, e para fundos de cores escuras deverá ser usada assinatura de cor padrão com zona de silêncio (fundo branco), conforme consta do Anexo VII.

SEÇÃO V DA TIPOLOGIA

Art. 17 - Para padronizar a comunicação escrita da logomarca, deve ser utilizada as seguintes fontes Switzerland Condensed (extrangeiro) e IMPACT (normal) adequando suas aplicações em impressos promocionais e institucionais, conforme Anexo VIII.

CAPÍTULO IV DAS ASSINATURAS

Art. 18 - Assinatura é a forma de associação da marca com o logotipo, incluindo-se quando necessário a identificação das Secretarias Municipais, mantendo as relações específicas.

Parágrafo Único - Para se obter a melhor visualização da logomarca, serão desenvolvidas 3 versões de assinaturas, desenvolvidas de forma a salvaguardar a identidade da logomarca sem prejuízo ou perda da identidade.

SEÇÃO I ASSINATURA 1

Art. 19 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan.

Art. 20 - A assinatura 1, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais, (escritas com fonte Impact (normal)) em branco dentro de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é 1/5 da altura da logomarca, conforme Anexo IX.

SEÇÃO II ASSINATURA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 21 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan, sendo a marca e o slogan escritos à direita do logotipo.

Art. 22 - A assinatura 2, será desenvolvida na forma horizontal, composta pela marca, logotipo e slogan, associada às Secretarias Municipais (escritas com a fonte Impact (normal)) em branco dentro de uma tarja em azul PANTONE 288C ou CMYK abaixo da logomarca. A altura da tarja é metade da logomarca, conforme Anexo X.

SEÇÃO III ASSINATURA 3

Art. 23 - A assinatura 3, será desenvolvida na forma vertical, composta pela marca, logotipo e slogan, colocando-se o nome das Secretarias Municipais à direita da logomarca e escritas com a fonte Impact (normal), conforme o Anexo XI.

CAPÍTULO V DA FROTA MUNICIPAL

Art. 24 - Devido a grande variação dos veículos que compõem a frota municipal e de suas características, esta Lei prevê a utilização da logomarca por grupo ou categorias de veículos, a saber:

- I - veículos pesados;
- II - veículos de transporte escolar;
- III - veículos leves e utilitários.

SEÇÃO I DOS VEÍCULOS PESADOS

Art. 25 - Os veículos pesados se classificam e obedecerão as normas constantes do Anexo XII, a saber:

- I - veículos de carga - a logomarca deverá ser colocada na porta, centralizada dentro da área útil.
- II - equipamentos - a logomarca deverá ser colocada na parte posterior, centralizada em área útil.

SEÇÃO II DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 26 - Nos veículos de transporte escolar a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e/ou nas portas dos veículos ocupando a maior área útil e obedecerão as normas constantes do Anexo XIII, a saber:

- I - Microônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo, centralizada dentro da área útil.
- II - ônibus - a logomarca deverá ser aplicada nas laterais e na parte traseira do veículo, centralizada em área útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

III - peruas - a logomarca deverá ser aplicada nas portas dos veículo, centralizada em área útil e na parte traseira.

IV - veículos leves e utilitários - a logomarca deverá ser aplicada nas portas do veículo centralizada em área útil e na parte traseira.

Art. 27 - Para aplicação das cores da logomarca em veículos, todas as identificações seguirão as normas de cores padrões definidas na Seção III, do Capítulo III, desta Lei.

**CAPITULO VI
DA APLICAÇÃO DA LOGOMARCA EM PRÉDIOS MUNICIPAIS**

Art. 28 - Para identificação dos prédios municipais, todos os próprios municipais, ou os que vierem a ser utilizados pelo município, deverão, obrigatoriamente receber, em toda a parte externa, pintura na cor especificada no artigo 15 desta Lei.

**SEÇÃO I
APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PINTURAS**

Art. 29 - A aplicação ocorrerá diretamente sobre a parede, utilizando-se a logomarca e a identificação do órgão ou Secretaria, obedecendo-se aos procedimentos estipulados no artigo 16, desta Lei.

Art. 30 - A localização da logomarca nos prédios será feita em locais próximos às áreas de acesso (porta e portões) e em locais que permitam sua visualização a longa distância.

**SEÇÃO II
APLICAÇÃO NOS EDIFÍCIOS POR MEIO DE PLACAS**

Art. 31 - A aplicação da logomarca será feita em placas, colocando-as nas áreas externas de acesso (porta e portões) que sejam locais de fácil visualização, conforme Anexo XV.

Parágrafo Único - As placas terão fundo branco e a logomarca reproduzida em suas cores originais, conforme procedimento estipulado no artigo 16, desta Lei.

**CAPITULO VII
PLACAS E OUTRAS APLICAÇÕES**

Art. 32 - A aplicação da logomarca para o caso de placas será feita dentro dos padrões pré-determinados no Capítulo V, desta Lei.

**SEÇÃO I
DAS PLACAS DE OBRAS PÚBLICAS**

Art. 33 - As placas devem ter sempre o formato retangular e a medida mínima deve ser de 1,80 mts x 1,20 mts. A logomarca estará à esquerda, ocupando 1/3 da área útil aplicada em fundo branco e cores padrão. Do lado direito da placa deverá constar o assunto, os dados e nome da construtora responsável, valor da obra e convênio, conforme Anexo XVI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 34 - As placas indicativas de interrupção de trânsito, para pequenos reparos, a logomarca estará localizada do lado esquerdo aplicada em fundo branco e cores padrão. A placa deverá conter os seguintes dizeres aplicados à direita da logomarca com letras brancas em fundo azul da escala Pantone, conforme Anexo XVII:

a) "Desculpem o transtorno. Estamos trabalhando em seu benefício."

Art. 35 - As placas indicativas de trânsito impedido, a logomarca estará localizada à esquerda, e obedecerá o padrão de cores constantes do Capítulo III, Seção III, desta Lei, conforme Anexo XVIII.

SEÇÃO II PLACAS DE INAUGURAÇÃO

Art. 36 - Nas placas de inauguração a logomarca deverá estar localizada no lado superior direito, e o Brasão Municipal à esquerda, atendendo as especificações desta Lei, bem como as proporções previstas nesta Seção, de altura do brasão e da logomarca, conforme Anexo XIX.

Art. 37 - Em se registrando placas confeccionadas em concreto, metálico, acrílicos e outros, estes deverão ser impressos em alto relevo.

SEÇÃO III PLACAS DE FUTURAS INSTALAÇÕES

Art. 38 - As placas de futuras instalações deverão possuir medidas de 2,50 mts., de largura por 1,50 mts., de altura. A logomarca com a identificação da Secretaria deverá ser aplicada nas cores padrões e em fundo branco, conforme Anexo XX.

Parágrafo Único - Constará na placa o nome da futura instalação sob fundo cinza e o nome da construtora em azul padrão da logomarca.

SEÇÃO IV OUTRAS APLICAÇÕES

Art. 39 - A padronização da logomarca também deverá ser aplicada em: faixas de publicidade, adesivo de controle de frota e parada de ônibus.

SUBSEÇÃO I DAS FAIXAS DE PUBLICIDADE

Art. 40 - As faixas de publicidade deverão ter a medida mínima de 0,80 cm. de altura por 4 metros de comprimento para colocação interna, e de 0,80 cm de altura por 6 metros de comprimento para colocação em externas, como pátios e ruas, conforme Anexo XXI.

Parágrafo Único - A colocação da logomarca deverá ser utilizada na forma vertical, do lado esquerdo da faixa e nas cores padrão.

SUBSEÇÃO II ADESIVO PARA CONTROLE DA FROTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 41 - O adesivo para controle de frota deverá ter a colocação da logomarca feita do lado esquerdo nas cores padrão. A medida do adesivo deverá ser de 27,5 cm por 10,5 cm, conforme Anexo XXII.

**SUBSEÇÃO III
PARADA DE ÔNIBUS**

Art. 42 - Será confeccionado de forma triangular, pois dessa maneira poderão ser vistas as informações de todos os ângulos. A logomarca será aplicada de forma vertical entre o texto "PARADA DE ÔNIBUS" e o itinerário, conforme Anexo XXIII.

**SUBSEÇÃO IV
DEMAIS APLICAÇÕES**

Art. 43 - As demais aplicações em Pastas de Eventos (medida fechada 22,5 cm x 32,5 cm); Crachá de Eventos (medida 10,5 cm x 7,5 cm); Identificação de Salas (medida 32,5 cm x 15 cm); Identificação de Veículos Terceirizados (medida 50 cm x 20 cm); Placas de Patrimônio da Prefeitura (medida 5,0 cm x 2,0 cm), Camiseta; Bonés e Colete de Segurança, obedecerão as normas fixadas no Anexo XXIV.

**CAPÍTULO VIII
UNIFORMES
SEÇÃO I
DOS UNIFORMES ADMINISTRATIVOS**

Art. 44 - Os uniformes administrativos terão duas versões, conforme especificado no Anexo XXV, a saber:

I - a primeira versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo branca com detalhes em azul padrão nas mangas e golas.

II - a segunda versão - terá calça de brim azul escuro e camisa polo azul.

Parágrafo Único - Em ambos os casos a logomarca será aplicada nas cores padrão no bolso da camisa.

Art. 45 - A identificação do setor ou departamento será feita mediante crachá de identificação.

**SEÇÃO II
DOS UNIFORMES OPERACIONAIS**

Art. 46 - Os uniformes operacionais serão compostos de calça de brim na cor azul padrão e camisa na cor bege, com detalhes em azul padrão nas mangas, bolso e gola. A logomarca será estampada no bolso da camisa nas cores padrão, conforme Anexo XXVI.

Parágrafo Único - Nas costas da camisa constará a impressão da Secretaria à qual pertence o funcionário. As letras deverão ser na cor azul na fonte Impact (normal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

SEÇÃO III UNIFORMES ESCOLARES

Art. 47 - Os uniformes escolares constantes do Anexo XXVII, terão as seguintes características:

I - camisetas - produzida em malha branca com detalhes nas mangas e gola de azul padrão. A logomarca será aplicada na frente do lado esquerdo nas cores padrão. Nas costas será impresso os dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria de Educação e a inscrição de Tarumã.

II - shorts - será confeccionado também em malha na cor azul padrão.

III - agasalho - confeccionado em moletom na cor azul padrão. A logomarca será aplicada na frente do lado esquerdo na cor monocromática branca, conforme previsto nesta Lei. Nas costas será impresso os dizeres contendo o nome da Escola, a Secretaria da Educação e a inscrição Tarumã.

a) a calça será na cor azul padrão.

CAPITULO IX FORMULÁRIOS E IMPRESSOS

Art. 48 - A fim de estabelecer uma padronização visual, os diversos materiais, como formulários, impressos, papel de carta, envelopes, cartões de apresentação e outros, utilizarão a logomarca.

Parágrafo Único - A colocação sempre obedecerá as normas de utilização, para que não se perca sua eficácia de divulgação.

SEÇÃO I CARTÃO DE VISITA, PAPEL CARTA, ENVELOPE, CRACHÁ E IMPRESSOS

Art. 49 - A posição para fixação da logomarca em impressos é no lado superior esquerdo. A reprodução colorida utilizará a cor padrão definida.

Parágrafo Único - O restante do texto será reproduzido em preto.

Art. 50 - No caso de Papel Carta, a aplicação da logomarca será feita do lado superior direito acompanhada do Brasão Municipal aplicada do lado superior direito em suas cores originais.

Art. 51 - Os impressos utilizados pelas várias Secretarias Municipais passa a integrar como Anexo XXVIII, fazendo parte integrante deste artigo.

CAPITULO X DO USO EVENTUAL DA LOGOMARCA

Art. 52 - A logomarca eventualmente poderá ser utilizada para fazer parte do contexto que se propõe para a realização do evento, podendo ser acrescidos alguns elementos que ajudarão a compor a idéia em questão. A logomarca deixará de ter o texto "CIDADE DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

TARUMÃ" e o slogan da administração, ficando somente a letra "T" e a seta estilizadas, conforme Anexo XXIX.

Parágrafo Único - Após finalizado o evento, a logomarca deverá voltar a ter a forma original, sem os adereços utilizados.

**CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 - Para garantir uma perfeita padronização visual da logomarca da Prefeitura Municipal de Tarumã, indispensável a conscientização de todos na preservação das normas de identificação visual apresentadas nesta Lei.

Art. 54 - A padronização deve ser o início de uma uniformização das normas e procedimentos para o desenvolvimento de um trabalho consciente, estabelecendo assim uma "identidade" para o Município.

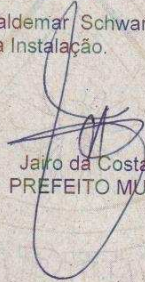
Art. 55 - Esta Lei será objeto, se necessário, de regulamentação, através de Decreto a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Art. 56 - A implantação de todos os dispositivos constantes desta Lei, será procedida de forma gradual de acordo com as disponibilidades financeiras constantes do orçamento vigente e futuros.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 451/01, de 18 de Maio de 2001 e n.º 477/01, de 08 de Outubro de 2001.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 20 de Maio de 2009, 19.º Ano da Emancipação Política e 17.º Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentíssimos Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI Nº 16/2009, DE 20 DE MAIO DE 2009**, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO MANUAL DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL – M.I.V. DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente propositura tem como finalidade principal a tradução de filosofia e as principais metas de uma unidade organizada, transmitindo de forma direta uma imagem forte e unificada aos cidadãos, funcionários, fornecedores e demais pessoas atingidas pelos trabalhos desenvolvidos pelo Município.

Caracteriza este programa como uso de todos os elementos visuais da logomarca do Município de Tarumã, prevendo normas e orientações para a perfeita utilização a ser desenvolvida, tendo as definições de uso, combinações e restrições que se fazem necessários para veiculação visual.

Por outro lado ainda, este Projeto está suprimindo a Lei Municipal n. 451/2001, de 18 de maio de 2001 e Lei Municipal n. 477/2001, de 08 de outubro de 2001, que instituiu naquela oportunidade o Manual de Identificação Visual – M.I.V., à vista do processo de padronização que se está empreendendo no Município de Tarumã.

Com este instrumento será possível que todas as unidades administrativas, possam efetivamente estar adequando todas as ferramentas de trabalho, uma vez que o mesmo contempla em todo seu bojo uma série de orientações pelos quais devem nortear as ações de todo o quadro de pessoal, bem como os terceiros atingidos direta e/ou indiretamente.

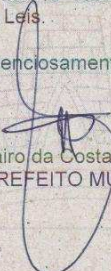


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Sem duvidas que trata-se de instrumento de modernidade administrativa, onde não haverá excessos de gastos, dada a padronização de tudo o que será executado, durante o período administrativo.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio desta camada e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:
VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA E LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal
TARUMÃ - SP.